

Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

EXERCÍCIO 2005

PROCESSO DE PAGAMENTO No.: 116

DATA: 28/03/2005

CREDOR: Confederação dos servidores publicos do brasil

VALOR BRUTO R\$	203,67
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$	0,00
VALOR LÍQUIDO R\$	203,67

DOTAÇÃO: 50.00.000 Extra orçamentária
5.000 Extra orçamentária
5.0.0.0.00.06 CONTRIBUICAO SINDICAL
5 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS.

BANCO	Nº CONTA	NOME DA CONTA	DOCMTO	VALOR
Banco Bradesco S.A.	6472-6	DUODECIMO	4384	203,67

Estado da Bahia
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

EMPENHO: 111 / 2005

TIPO DE NOTA

NORMAL ☒ GLOBAL ☐ POR ESTIMATIVA ☐

TIPO DE CRÉDITO

ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR ☐ ESPECIAL ☐ EXTRAORDINÁRIO ☐

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

50.00.000 Extra orçamentária

FUNÇÃO

50 Extra orçamentária

SUB-FUNÇÃO

500 Extra orçamentária

PROGRAMA

500 Extra orçamentária

ATIVIDADE / PROJETO

5000 Extra orçamentária

ELEMENTO DE DESPESA

5.0.0.0.00.06 CONTRIBUICAO SINDICAL

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

CONVÊNIO:

ÍTEM DESP.: 9 EXTRA-ORCAMENTARIA

SALDO NA DOTAÇÃO

SALDO ANTERIOR VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL

0,00 203,67 0,00

CREDOR(A): Confederação dos servidores publicos do brasil

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE: SAO GONCALO DOS CAMPOS

C.N.P.J. Insc. Mun.

HISTÓRICO

Valor empenhado para despesas com contribuição sindical

Valor do empenho R\$

203,67

AUTORIZO O EMPENHO DA
DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM: 01/03/2005

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA
FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM: 01/03/2005

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM)
RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO
PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM)
PRESTADO(S).

EM: 28/03/2005

Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE

Zorilda Santos Cazumbá
DIRETOR (A)

Zorilda Santos Cazumbá
DIRETOR (A)

LIQUIDAÇÃO

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº:116

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A
NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA,
PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.

EM: 28/03/2005

VALOR TOTAL BRUTO R\$ 203,67
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 203,67
DUZENTOS E TREIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

Banco	Conta	Cheque	Valor
Banco Bradesco S.A.	6472-6	4384	203,67

EM: 28/03/2005

Edvaldo Pereira
CONTADOR (A)
CRC 16.584

Carlos Cerqueira da Purificação
PRESIDENTE

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA
AUTORIZADA

EM: 28/03/2005

Claudio Barbosa Fação
1º SECRETARIO (A)

// 203,67 //

Jun 17

Duzentos e três reais e sessenta e sete centavos.x.x.x.x.x.x
x.x

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

SÃO GONÇALO

28

março

2005.

Jun 17

EBoleão

Cópia de cheque n.º		4384	☐ Visado	☐ Cruzado
Do Banco	AGÊNCIA BRADESCO C/C 006472-6			
Utilizado para	PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
Vistos	Contador	Caixa	Cheque assinado por:	
<i>Jun 17</i> <i>EBoleão</i>		C/Corrente	Carlos C. da Padua Presidente	
		Talão		

Glaudio B. Falcão
1º Sec



Aos Srs. Prefeitos, Secretários de Administração e Deptº Pessoal

CONFORME ART. 600 DA CLT, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EFETUADO FORA DO PRAZO REFERIDO NESTE CAPÍTULO, SERÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS TRINTA PRIMEIROS DIAS COM O ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MES SUBSEQUENTE DE ATRASO, ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MES E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A partir do ano de 2001, a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical tem novo modelo. A novidade é a inclusão obrigatória do código de barras, o que não só facilitará às prefeituras e os demais órgãos públicos procederem seu recolhimento na rede bancária geral, como também possibilitará maior controle da Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e das Entidades Sindicais.

Para dirimir eventuais dúvidas sobre a Contribuição Sindical dos Servidores Públicos, o Ministério do Trabalho e Emprego editou em fevereiro de 2002, instrução normativa que define quanto a obrigatoriedade, prazos e forma de recolhimento.

Ressaltamos que por força do parágrafo 2º do Art. 583 da CLT e do Art. 2º da Portaria n.º 3233 do MTb, de 29/12/83, as prefeituras e demais órgãos públicos estão obrigados a encaminhar à Entidade Sindical respectiva a fotocópia do comprovante de depósito da contribuição sindical, no prazo de 15 dias.

Alertamos que a Lei 6.986/82, em seu Art. 7º, eleva em 10 vezes os valores das multas estabelecidas no Art. 600 da CLT. Assim, o não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo legal, sujeita a Prefeitura e demais Órgãos Públicos ao pagamento de multa de até 100% (cem por cento) do valor total da contribuição. Segundo a Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) isto configura "Geração de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público", infração que pune o Prefeito, e os Administradores Públicos segundo o decreto-lei n.º 2.848 de 7 de Setembro de 1940 (Código Penal), a Lei n.º 1.079, de 10 de Abril de 1950, o decreto-lei n.º 201, de 27 de Fevereiro de 1967, a Lei n.º 8.429, de 2 de Junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

OBS.: Deverá ser preenchido pela entidade os campos em branco.

A DIRETORIA

VIA CONTRIBUINTE

		MINISTÉRIO DO TRABALHO		CONTROLE		CAIXA	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				1549520050001			
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO				1. VENCIMENTO		2. EXERCÍCIO	
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				30/04/2005		2005	
3. NOME DA ENTIDADE				4. COMPLEMENTO		5. NÚMERO	
CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPE				013.000.00000.2			
5. ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				6. BAIRRO (distrito)		7. CIDADE	
SCS - QD 01 - BL K - 1º ANDAR NR 20				ED. DENASA		DF	
8. NOME DO CONTRIBUINTE				9. NÚMERO		10. MUNICÍPIO (cidade)	
ASA SUL				70.398-900		BRASILIA	
11. NOME DO CONTRIBUINTE				12. NÚMERO		13. CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				1549520050001			
14. ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				15. NÚMERO		16. BAIRRO (distrito)	
R. Antônio Pedroira, s/n - Centro				20. UF		21. CEP	
22. MUNICÍPIO (cidade)				BA		44.330-000	
23. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		24. CÓD. ATIV.		25. TIPO DE ESTABELECIMENTO		26. Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA	
SERVICO PUBLICO		75116		☒ 1 - UNICO () 2 - PRINCIPAL () 3 - FILIAL () 4 - OUTROS			
27. () 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR () 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL () 03 - EMPREGADOS		28. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		29. Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		30. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
		09				203,67	
31. TOTAL DE EMPRESA		32. TOTAL DE REMUNERAÇÃO		33. JUROS DE MORA		34. CORREÇÃO MONETÁRIA	
6.110,00		6.110,00					
35. DESTE ESTABELECIMENTO		36. TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		37. CORREÇÃO MONETÁRIA		38. TOTAL A RECOLHER	
09		09				203,67	
39. CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		40. Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		41. TOTAL A RECOLHER		42. TOTAL A RECOLHER	
		CEFC007428032005063701001879		203,67		RC1001	
43. VALOR BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		44. VALOR BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		45. VALOR BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		46. VALOR BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
6.110,00							

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AdS Srs. Prefeitos, Secretários de Administração e Deptº Pessoal

CONFORME ART. 600 DA CLT O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EFETUADO FORA DO PRAZO REFERIDO NESTE CAPÍTULO SERÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS TRINTA PRIMEIROS DIAS COMO ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A partir do ano de 2001, a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical tem novo modelo. A novidade é a inclusão obrigatória do código de barras, o que não só facilitará às prefeituras e os demais órgãos públicos procederem seu recolhimento na rede bancária geral, como também possibilitará maior controle da Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e das Entidades Sindicais.

Para dirimir eventuais dúvidas sobre a Contribuição Sindical dos Servidores Públicos, o Ministério do Trabalho e Emprego editou, em fevereiro de 2002, instrução normativa que define quanto a obrigatoriedade, prazos e forma de recolhimento.

Ressaltamos que por força do parágrafo 2º do Art. 583 da CLT e do Art. 2º da Portaria n.º 3233 do MTb, de 29/12/83, as prefeituras e demais órgãos públicos estão obrigados a encaminhar à Entidade Sindical respectiva a fotocópia do comprovante de depósito da contribuição sindical, no prazo de 15 dias.

Alertamos que a Lei 6.986/82, em seu Art. 7º, eleva em 10 vezes os valores das multas estabelecidas no Art. 600 da CLT. Assim, o não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo legal, sujeita a Prefeitura e demais Órgãos Públicos ao pagamento de multa de até 100% (cem por cento) do valor total da contribuição. Segundo a Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) isto configura "Geração de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público", infração que pune o Prefeito, e os Administradores Públicos segundo o decreto-lei n.º 2.848 de 7 de Setembro de 1940 (Código Penal), a Lei n.º 1.079, de 10 de Abril de 1950, o decreto-lei n.º 201, de 27 de Fevereiro de 1967, a Lei n.º 8.429, de 2 de Junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

OBS.: Deverá ser preenchido pela entidade os campos em branco.

A DIRETORIA

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO		CONTROLE		CAIXA	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS		1549520050001			
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO		1 - VENCIMENTO		2 - EXERCÍCIO	
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		30/04/2005		2005	
3 - NOME DA ENTIDADE		4 - COMPLEMENTO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.)		5 - COMPLEMENTO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.)	
CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB		6 - NÚMERO		7 - COMPLEMENTO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.)	
SCS - QD 01 - BL K - 1º ANDAR - NR 20		ED. DENASA		012.000.000000.2	
6 - BARRIO OU DISTRITO		10 - MUNICÍPIO (Cidade)		11 - UF	
ASA SUL		BRASILIA		DF	
12 - NOME DO CONTRIBUINTE		13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE		14 - BARRIO OU DISTRITO	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS		1549520050001			
14 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, etc.)		15 - NÚMERO		17 - COMPLEMENTO	
R. Anibal Rodroira, s/n - Centro		20 - UF		21 - CEP	
16 - MUNICÍPIO (Cidade)		BA		44.330-000	
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		24 - CÓD. ATIVID		25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO	
SERVICO PUBLICO		75116		1 - UNICO () 2 - PRINCIPAL () 3 - FILIAL () 4 - OUTROS	
27 - () 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR () 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL () 03 - EMPREGADOS		37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		38 - MULTA	
		203,67			
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		39 - JUROS DE MORA	
		09			
29 - TOTAL DE EMPRESA		34 - TOTAL DE REMUNERAÇÃO		40 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
		6.110,00			
30 - DESTA ESTABELECIMENTO		35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO		41 - TOTAL A RECOLHER	
		09		203,67	
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		42 - TOTAL A RECOLHER	
		CEF007428032005063701001879		203,67	
32 - BASE / CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		43 - TOTAL A RECOLHER	
6.110,00		203,67		203,67	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ad. Srs. Prefeitos, Secretários de Administração e Deptº Pessoal

CONFORME ART. 600 DA CLT O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EFETUADO FORA DO PRAZO REFERIDO NESTE CAPÍTULO SERÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS TRINTA PRIMEIROS DIAS COM O ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO) POR MÊS SUBSEQUENTE DE ATRASO ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Handwritten signature

A partir do ano de 2001, a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical tem novo modelo. A novidade é a inclusão obrigatória do código de barras, o que não só facilitará às prefeituras e os demais órgãos públicos procederem seu recolhimento na rede bancária geral, como também possibilitará maior controle da Caixa Econômica Federal, Ministério do Trabalho e das Entidades Sindicais.

Para dirimir eventuais dúvidas sobre a Contribuição Sindical dos Servidores Públicos, o Ministério do Trabalho e Emprego editou, em fevereiro de 2002, instrução normativa que define quanto a obrigatoriedade, prazos e forma de recolhimento.

Ressaltamos que por força do parágrafo 2º do Art. 583 da CLT e do Art. 2º da Portaria nº 3233 do MTb, de 29/12/83, as prefeituras e demais órgãos públicos estão obrigados a encaminhar à Entidade Sindical respectiva a fotocópia do comprovante de depósito da contribuição sindical, no prazo de 15 dias.

Alertamos que a Lei 6.986/82, em seu Art. 7º, eleva em 10 vezes os valores das multas estabelecidas no Art. 600 da CLT. Assim, o não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo legal, sujeita a Prefeitura e demais Órgãos Públicos ao pagamento de multa de até 100% (cem por cento) do valor total da contribuição. Segundo a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) isto configura "Geração de despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público", infração que pune o Prefeito, e os Administradores Públicos segundo o decreto-lei nº 2.848 de 7 de Setembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950, o decreto-lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

OBS.: Deverá ser preenchido pela entidade os campos em branco.

A DIRETORIA

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO			CONTROLE	CAIXA	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS			1549520050001		
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO			1. VENCIMENTO		
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			2. EXERCÍCIO		
3. NOME DA ENTIDADE			30/04/2005		
4. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			2005		
5. ENDEREÇO COMPLETO (incluindo bairro, cidade, estado, país, etc.)			012.000.00000.2		
6. NÚMERO			ED. DENASA		
7. COMPLEMENTO (após o número)			DF		
8. NOME DO CONTRIBUINTE			13. CÓDIGO DO CONTRIBUINTE		
9. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			1549520050001		
10. MUNICÍPIO (cidade)			14. NÚMERO		
11. NÚMERO			17. COMPLEMENTO		
12. NÚMERO			18. NÚMERO		
13. NÚMERO			19. NÚMERO		
14. NÚMERO			20. NÚMERO		
15. NÚMERO			21. NÚMERO		
16. NÚMERO			22. NÚMERO		
17. NÚMERO			23. NÚMERO		
18. NÚMERO			24. NÚMERO		
19. NÚMERO			25. NÚMERO		
20. NÚMERO			26. NÚMERO		
21. NÚMERO			27. NÚMERO		
22. NÚMERO			28. NÚMERO		
23. NÚMERO			29. NÚMERO		
24. NÚMERO			30. NÚMERO		
25. NÚMERO			31. NÚMERO		
26. NÚMERO			32. NÚMERO		
27. NÚMERO			33. NÚMERO		
28. NÚMERO			34. NÚMERO		
29. NÚMERO			35. NÚMERO		
30. NÚMERO			36. NÚMERO		
31. NÚMERO			37. NÚMERO		
32. NÚMERO			38. NÚMERO		
33. NÚMERO			39. NÚMERO		
34. NÚMERO			40. NÚMERO		
35. NÚMERO			41. NÚMERO		
36. NÚMERO			42. NÚMERO		
37. NÚMERO			43. NÚMERO		
38. NÚMERO			44. NÚMERO		
39. NÚMERO			45. NÚMERO		
40. NÚMERO			46. NÚMERO		
41. NÚMERO			47. NÚMERO		
42. NÚMERO			48. NÚMERO		
43. NÚMERO			49. NÚMERO		
44. NÚMERO			50. NÚMERO		
45. NÚMERO			51. NÚMERO		
46. NÚMERO			52. NÚMERO		
47. NÚMERO			53. NÚMERO		
48. NÚMERO			54. NÚMERO		
49. NÚMERO			55. NÚMERO		
50. NÚMERO			56. NÚMERO		
51. NÚMERO			57. NÚMERO		
52. NÚMERO			58. NÚMERO		
53. NÚMERO			59. NÚMERO		
54. NÚMERO			60. NÚMERO		
55. NÚMERO			61. NÚMERO		
56. NÚMERO			62. NÚMERO		
57. NÚMERO			63. NÚMERO		
58. NÚMERO			64. NÚMERO		
59. NÚMERO			65. NÚMERO		
60. NÚMERO			66. NÚMERO		
61. NÚMERO			67. NÚMERO		
62. NÚMERO			68. NÚMERO		
63. NÚMERO			69. NÚMERO		
64. NÚMERO			70. NÚMERO		
65. NÚMERO			71. NÚMERO		
66. NÚMERO			72. NÚMERO		
67. NÚMERO			73. NÚMERO		
68. NÚMERO			74. NÚMERO		
69. NÚMERO			75. NÚMERO		
70. NÚMERO			76. NÚMERO		
71. NÚMERO			77. NÚMERO		
72. NÚMERO			78. NÚMERO		
73. NÚMERO			79. NÚMERO		
74. NÚMERO			80. NÚMERO		
75. NÚMERO			81. NÚMERO		
76. NÚMERO			82. NÚMERO		
77. NÚMERO			83. NÚMERO		
78. NÚMERO			84. NÚMERO		
79. NÚMERO			85. NÚMERO		
80. NÚMERO			86. NÚMERO		
81. NÚMERO			87. NÚMERO		
82. NÚMERO			88. NÚMERO		
83. NÚMERO			89. NÚMERO		
84. NÚMERO			90. NÚMERO		
85. NÚMERO			91. NÚMERO		
86. NÚMERO			92. NÚMERO		
87. NÚMERO			93. NÚMERO		
88. NÚMERO			94. NÚMERO		
89. NÚMERO			95. NÚMERO		
90. NÚMERO			96. NÚMERO		
91. NÚMERO			97. NÚMERO		
92. NÚMERO			98. NÚMERO		
93. NÚMERO			99. NÚMERO		
94. NÚMERO			100. NÚMERO		